



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
_selic@tre-se.jus.br (79) 3209-8694

PROCESSO : 0013242-77.2023.6.25.8000
INTERESSADO(S) : STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 7 referente ao Edital do Pregão 13/2023.

INFORMAÇÃO 5183/2023 - SELIC

A POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz), CNPJ 81.243.735/0001-48, representada por Hingrid Barbara Miguel, enviou mensagem em 16/8/2023, às 12h04min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, a título de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico 13/2023, cujo objeto é a **aquisição de desktops, de notebooks, de monitores e de cabos**, com sessão pública agendada para 21/8/2023, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação do Pregeiro com auxílio da Seção de Licitações e consoante informação prestada pelo Titular do Núcleo de Apoio à Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação.

1) PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**, pois apresentado dentro do prazo fixado no edital (16/08/2023).

2) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

A pleiteante fez 11 (onze) questionamentos:

01. No ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, 2. Microcomputadores Desktop – Tipo II – Sistema Operacional, é solicitado: “2.2.9.1. Cada equipamento deverá vir com o sistema operacional Microsoft Windows 11, ou superior, sendo necessária a possibilidade de downgrade para a versão 10, em Português (Brasil), previamente instalado, licenciado e configurado de modo a reconhecer os elementos de hardware que compõem o sistema, além da etiqueta fixada no gabinete ou a chave gravada na BIOS, indicando que o software instalado é original;”. Nos períodos de transições entre as versões do Windows a Microsoft possibilita a escolha de qual sistema operacional será ativado.

Assim, para o caso deste edital temos duas possibilidades:

a) O equipamento acompanhar a licença e sair de fábrica com o Windows 11 Professional 64 Bits instalado, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits sem custo.

b) O equipamento acompanhar a licença do Windows 11 Professional 64 Bits com direito de downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits, saindo o equipamento instalado de fábrica obrigatoriamente com o Windows 10 Professional 64 Bits, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o upgrade para o Windows 11 Professional 64 Bits sem custo.

Porém, esclarecemos que para o caso da letra b), a Microsoft anunciou recentemente aos fabricantes de microcomputadores que este tipo de licenciamento teve um acréscimo de 50% no custo em relação ao caso da letra a) para faturamentos desde 01/07/2023.

Diante do exposto, e por estar sendo solicitado Windows 11 Professional 64 Bits, entendemos que deverão ser fornecidos equipamentos com licença e sistema operacional Windows 11 Professional 64 Bits instalado de fábrica, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits sem custo. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

02. No ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, 2. Microcomputadores Desktop – Tipo II – Gabinete, é solicitado: “2.2.1.2. Deverá possuir solução de acoplamento ao monitor, padrão VESA, visando a fixação do equipamento ao monitor (fixação no próprio monitor ou no pedestal), formando um conjunto único e compacto. A solução não poderá se utilizar de fresamento, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;”. Cada fabricante possui diferentes sistemas de acoplamento dos seus desktops compactos aos seus monitores, buscando garantir a sua integridade, pois as especificações técnicas tanto do desktop quanto do monitor influenciam na solução. Assim sendo, a solução de acoplamento de um fabricante, desenvolvida para um conjunto de Desktop/Monitor específico não funcionará em outro, fato que facilmente se comprova pela não possibilidade de substituir a solução de acoplamento de um equipamento POSITIVO por uma solução de acoplamento de um equipamento HP, por exemplo, e vice-versa.

Considerando que o critério de disputa do edital é por Item e temos a real possibilidade de um licitante ganhar apenas o ITEM 3 - Microcomputadores Desktop – Tipo II – Cota Principal e outro licitante ganhar o ITEM 7 - MONITOR, com modelos de sistema de acoplamentos incompatíveis. Solicitamos os esclarecimentos abaixo:

a. Diante do exposto e do vício insanável, entendemos que poderá ser descartada as solicitações do subitem 2.2.1.2 do ITEM 3. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos informar como este órgão pretende garantir a compatibilidade do suporte de fixação do equipamento ao monitor, sendo que a grande maioria dos monitores de mercado não deixam disponíveis a furação VESA, pois é utilizado para a base ajustável do monitor.

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, e tendo em vista que a quantidade de monitores do ITEM 7 é inferior a quantidade de Microcomputador do ITEM 1, solicitamos informar a marca e modelo dos monitores que serão utilizados o suporte.

c. Esclarecemos que os equipamentos do tipo MiniPC possuem diferentes formas de fixação ao monitor de acordo com o fabricante. Assim, entendemos que serão aceitos equipamentos acoplados ao monitor utilizando a fixação via padrão VESA ou soluções próprias de fixação no pedestal.

03. No ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, 2. Microcomputadores Desktop – Tipo II – Placa-mãe, é solicitado: “2.2.2.7. Deverá possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, integrado à placa principal. Deverá acompanhar software para implantação e utilização de todos os recursos de segurança;”. Para operações de criptografia temos o TPM disponível como um componente de silício discreto (CHIP) soldado na placa-mãe ou integrado no chipset (Intel PTT no caso de solução Intel). Outra opção de atendimento de criptografia TPM é integrada ao processador (AMD Firmware Trusted Platform Module - fTPM, no caso de solução AMD). O Windows, por exemplo, utiliza o TPM Chip, TPM Integrado ao chipset ou fTPM integrado ao processador da mesma forma. Para o Windows, não há vantagem funcional ou desvantagem em qualquer das opções. Desta forma, entendemos que será aceita qualquer uma das soluções acima já que todas oferecem as mesmas funções e características para o sistema operacional solicitado, além de software para utilização. Está correto nosso entendimento?

04. No ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, 2. Microcomputadores Desktop – Tipo II – Placa-mãe, é solicitado: “2.2.2.17. Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) conexões externas de vídeo, sendo: duas do tipo HDMI ou uma do tipo HDMI e outra do tipo Display Port, neste último caso, deverá ser fornecido 1 (um) adaptador com saída tipo HDMI. 2.2.2.17.1. Adicionalmente deverá ser fornecido 1 (um) adaptador com saída tipo VGA (DB15) compatível com uma das conexões fornecidas, a fim de manter compatibilidade com equipamentos legado do ambiente.”. Entendemos que se o equipamento possuir, no mínimo, 1 (uma) DisplayPort, 1 (uma) HDMI e 1 (uma) VGA integrada ao gabinete, não será obrigatório o fornecimento de adaptador para VGA. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor justificar.

05. Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer.

06. Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

07. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo TRE/SE, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

08. O item 8.3.1 do edital estabelece que: “A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão”. Para garantir isonomia entre as licitantes, entendemos que o prazo para apresentar a intenção de recurso de no mínimo 2 (duas) horas úteis. Nosso entendimento está correto?

09. O item 7.8 estabelece que: “A(o) licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”

Entendemos que a declaração solicitada neste item do edital deverá ser apresentada/selecionada somente em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta inicial. Está correto o entendimento?

10. No Anexo I – Termo de Referência, item 7.4 – Infrações, Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, na planilha do subitem 7.4.5, temos que a multa será de “1,0 % (um por cento) por dia de atraso contado do termo final estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de 20% (vinte por cento)”, com base de cálculo sobre o valor GLOBAL do item contratado. Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a empenhar 100 (cem) unidades do microcomputador Item 3, que possui valor unitário estimado de R\$ 7.000,00, a multa diária por atraso na entrega seria de R\$ 7.000,00 (R\$ 7.000,00 x 100 x 1%), chegando a um valor de R\$ 140.000,00 para um atraso de 20 (vinte) dias, mesmo que o atraso seja de 1 (uma) unidade do total de 100 (cem) microcomputadores empenhados. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 1% ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor global do item contratado. Nosso entendimento está correto?

11. Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br ou egbertoc@positivo.com.br.

Respostas aos questionamentos:

Questionamento 01

Resposta: Os equipamentos deverão ser entregues com o sistema operacional Microsoft Windows 11, ou superior, previamente instalado,

licenciado e configurado de modo a reconhecer os elementos de hardware que compõem o sistema. Se o usuário final optar, ele terá o direito de realizar o downgrade para a versão 10, em Português (Brasil), sem custo adicional.

Portanto, equipamentos entregues com o Windows 10 Professional 64 Bits instalado de fábrica, oferecendo a opção de upgrade para o Windows 11 Professional 64 Bits, não atendem às especificações estabelecidas no Edital.

Questionamento 02

Resposta: O entendimento está incorreto. Especificamente sobre a solução de acoplamento padrão VESA, vimos esclarecer o seguinte:

A exigência do padrão VESA de montagem, conforme especificado no subitem "2.2.1.2" do Anexo II ao Ato Convocatório, tem por objetivo garantir que os microcomputadores desktop possam ser acoplados de forma eficaz e segura a monitores que sigam este padrão reconhecido internacionalmente.

No que refere ao questionamento sobre o modelo dos monitores atuais que serão utilizados em conjunto com os microcomputadores fornecidos, informa-se que os monitores em uso por este Tribunal seguem o padrão VESA de montagem (100x100mm). No entanto, é de responsabilidade da(o) licitante assegurar que sua solução de acoplamento seja compatível com o padrão VESA universal. O Tribunal não fornecerá um modelo específico de monitor, visto que a exigência é a aderência ao padrão VESA, e não a um modelo específico de monitor.

Deste modo, reitera-se a necessidade de os equipamentos ofertados estarem em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, particularmente em relação ao padrão VESA de acoplamento.

Questionamento 03

Resposta: O entendimento está incorreto. Conforme especificado no subitem "2.2.2.7" do Anexo II ao Ato Convocatório, o TPM deve estar "integrado à placa principal", isto é, à placa-mãe. Isso significa que a implementação do TPM deve estar fisicamente associada à placa-mãe, seja como um componente discreto (CHIP) ou integrado ao chipset.

De acordo com a redação do edital, implementações de TPM situadas exclusivamente no processador não serão aceitas, uma vez que elas não estão "integradas à placa principal", mas sim ao processador. Portanto, somente soluções de TPM que estejam fisicamente integradas à placa-mãe serão aceitas.

Questionamento 04

Resposta: Conforme previsto no item "2.2.2.17" do Anexo II ao Ato Convocatório, o equipamento deve apresentar, no mínimo, 2 (duas) conexões externas de vídeo, podendo ser duas do tipo HDMI ou uma do tipo HDMI e outra do tipo Display Port. Caso o equipamento possua uma conexão HDMI e outra Display Port, é obrigatório o fornecimento de 1 (um) adaptador com saída tipo HDMI para a conexão Display Port.

Já o item "2.2.2.17.1" estabelece que é necessário fornecer 1 (um) adaptador com saída tipo VGA (DB15), para garantir a compatibilidade com equipamentos legados. Contudo, se o equipamento já possuir uma saída VGA integrada, esta atenderá à exigência de compatibilidade, tornando desnecessário o fornecimento de um adaptador adicional para VGA.

Salienta-se, entretanto, que permanece a obrigatoriedade de fornecer o adaptador com saída tipo HDMI para a conexão Display Port, conforme especificado no item "2.2.2.17", independente da presença de uma saída VGA integrada.

Questionamento 05

Resposta: Respondendo a esse questionamento, apresentam-se os seguintes esclarecimentos acerca da instalação física dos equipamentos:

- a) O foco da licitação é a aquisição de desktops, notebooks, monitores e cabos, conforme detalhado no Ato Convocatório e em seus Anexos. Trata-se, portanto, da aquisição de bens. Dessa forma, a instalação física, que abrange o acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de Internet, bem como a embalagem e montagem dos equipamentos, ficará a cargo do CONTRATANTE.
- b) Com base no que foi mencionado no item anterior, não há necessidade de especificar prazos, horários e dias da semana para a instalação, visto que essa responsabilidade será assumida pelo CONTRATANTE.

Questionamento 06

Resposta: Nos termos do item 4.1 do Ato Convocatório, "a(o)s licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), **a proposta com o preço**".

O item 7.1 prevê igualmente que os documentos de habilitação devem ser apresentados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

Dito isso, o instrumento para comunicação com o Pregoeiro e para envio de documentos é aquele disponibilizado pela Portal de Compras do Governo (Comprasgov).

Ademais, dispensa-se a apresentação de documentação original, possibilitando-se ao Pregoeiro, contudo, em caso de dúvida, diligenciar a respeito, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei 14.133/2021.

Questionamento 07

Resposta: O Ato Convocatório prevê, no item 5.23, que, "encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da(o) primeira(o) colocada(o) permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento."

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta (item 5.24).

Por fim, será desclassificada a proposta que, entre outras coisas, permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (item 6.7.3).

Conforme explicitado, a desclassificação não se dará imediatamente, antes da fase de lances.

Questionamento 08

Resposta: Vislumbra-se que a matéria referente aos recursos está disciplinada na cláusula oitava do Ato Convocatório, chamando-se atenção para o item 8.3.1, que reproduz o art. 165, §1º, I, da Lei 14.133/2023, esclarecendo-se que, no que diz respeito à expressão "imediatamente", empregada no referido item, o tempo exato para manifestação da intenção de recorrer será informado, pelo sistema, durante a sessão pública.

Questionamento 09

Resposta: O Ato Convocatório dispõe que:

4.2 No cadastramento da proposta inicial, a(o) licitante declarará, **em campo próprio do sistema**, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Ato Convocatório e em seus Anexos, bem como de que a proposta

apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Sendo assim, está correto o entendimento da pleiteante.

Questionamento 10

Resposta: O entendimento está correto. No caso de atraso no fornecimento de parcela da quantidade estabelecida na contratação, a aplicação da multa prevista na hipótese 2 ("deixar de fornecer o objeto no prazo estabelecido") adotará como parâmetro na base de cálculo a quantidade de unidades que deixaram de ser fornecidas no prazo.

Contudo, vale destacar que se o atraso para atendimento dessa exigência superar o intervalo de **20 (vinte) dias**, a(o) CONTRATADA(O) incidirá na hipótese 3 desta tabela (conforme indicado no campo OBSERVAÇÃO).

A hipótese 3 prevê que se o atraso no fornecimento (de uma ou algumas unidades) for superior a **20 (vinte) dias**, o TRE poderá declarar a inexecução total do objeto e rescindir a contratação. Assim, caso seja declarada a inexecução total do objeto e rescindida a contratação, a multa prevista de 20% a 30% será aplicada sobre o **valor GLOBAL do item contratado**.

Nesse sentido, vejam-se as hipóteses 2 e 3 da Tabela constante do item 7.4.5 (Anexo I - Termo de Referência).

Questionamento 11

Resposta: De acordo com o item 10.2.1 do Ato Convocatório, as respostas das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos são publicadas no Portal Compras.gov.br e no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2023/pregoes-2023>.

Sendo assim, está correto o entendimento da pleiteante lançado na alínea "a" do seu questionamento, restando, portanto prejudicado o pedido constante da alínea "b".

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, respondidas as indagações efetuadas, não se faz necessário alterar o Ato Convocatório e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para **21/8/2023, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 18 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Pregoeiro(o)**, em 18/08/2023, às 07:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Chefe de Seção**, em 18/08/2023, às 07:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421346** e o código CRC **AF2633EC**.